# CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

**Estado de São Paulo**

AS COMISSÕES DE: 27/03/03
S. S. em 31/03/03
PRESIDENTE

## PROJETO DE LEI Nº 3763 /2003.

(de 27 de março de 2003).

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO A AGENTES POLÍTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO UNICA DISCUSSÃO
S. S. 31/03/03
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

**Artigo 1º -** Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder adiantamento aos agentes políticos, nos termos da presente lei.

**Artigo 2º** - O adiantamento de que trata a presente lei, consiste na entrega de numerário, autorizado pelo ordenador da despesa, a agente político, para que em prazo certo e com finalidade específica, realizar despesas efetuadas em virtude do exercício do mandato e das funções a ele inerentes.

**§ 1º** - A entrega do adiantamento dependerá de prévio empenho da importância correspondente em nome do agente requisitante.

**§ 2º -** A concessão do adiantamento corresponderá ao limite anual de 51,90% (cinqüenta e um virgula noventa por cento) do item orçamentário 339030.00 – material de consumo e de 34,50% (trinta e quatro virgula cinqüenta por cento) do item orçamentário 3339039.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

**§** - O ato que autorizar o adiantamento, fixará prazo para sua utilização e correspondente prestação de contas, o que não excederá a 30 (trinta) dias, nem ultrapassará o exercício financeiro.

**Artigo 3º -** O responsável pelo adiantamento deve comprovar sua aplicação perante o respectivo ordenador, sob pena de proceder-se, automaticamente, à tomada de contas.

**§ 1º -** Independentemente do processo de tomada de contas, da apuração de responsabilidade e, quando for o caso, da comunicação ao Tribunal de Contas, ficará desde logo o titular do adiantamento sujeito a multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do adiantamento e a partir da data da entrega, se a prestação de contas não se fizer dentro do prazo assinalado.

**§ 2º -** Não será concedido adiantamento:

a) – A agente declarado em alcance;

b) – Ao agente que tenha deixado de prestar contas de numerários anteriormente recebidos;

c) – A que tiver sob sua responsabilidade a movimentação simultânea de 02 (dois) adiantamentos.

**Artigo 4º -** O setor de finanças da Câmara Municipal expedirá instruções quanto ao elenco de despesas que possam ser realizadas através do adiantamento de que trata a presente lei e quanto ao conteúdo formal e de encaminhamento da prestação de contas.

**Artigo 5º -** Ficam fazendo parte integrante desta lei, os anexos I e II, correspondentes aos modelos para a solicitação do adiantamento e respectiva prestação de contas.

**Artigo 6º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, data supra.

SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ADRIANO CESAR DA SILVEIRA ZAMBELLI
PRIMEIRO SECRETÁRIO

ROBERTO HAMAMOTO
SEGUNDO SECRETÁRIO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

## Anexo I

## Solicitação de Adiantamento nº  /  .

De acordo com a Lei nº _____ de ___/___/___, solicito adiantamento para atender despesas de gabinete, realizadas a serviço do legislativo, onerando o seguinte item orçamentário:

( ) **33.90.30.00 – Material de Consumo**
(despesas com combustíveis, material de escritório, impressos em geral)

( ) **33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
(despesas com troca de óleo lubrificante, conserto de pneus, pedágio, despesas com envio de correspondência, prestação de serviços diversos)

**Valor Solicitado: R$ _____**

Nome do vereador: _____

Data da solicitação ___/___/___

Data máxima para a prestação de contas ___/___/___

_____
Assinatura do Vereador

_____

Autorizo o presente adiantamento, por um período máximo de 30 (trinta) dias.

Caieiras __/___/___.

_____
Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

## Anexo II

## Prestação de Contas De Regime de Adiantamento nº____

De acordo com a Lei nº___/___, venho prestar conta do adiantamento:

( ) 339030.00 – Material de Consumo

( ) 339039.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

| | |
|---|---|
| Valor recebido | R$ |
| Valor Gasto | R$ |
| Valor a devolver | R$ |

Conforme comprovantes, abaixo relacionados:

| Nome do Credor | nº do recibo ou NF. | Valor em R$ |
|---|---|---|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| TOTAL GERAL | | |

Caieiras, ___/___/___.

_____

Nome do Vereador e Assinatura